

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2021

NOTÍCIA DE FATO Nº 259-145/2021

Recomendação Administrativa nº 001/2021.

Objeto: Recomendar, no bojo da Notícia de Fato nº 259-145/2021, medidas de combate e prevenção à poluição sonora no âmbito do Município de Porto-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c o Decreto Estadual n. 9.035/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO a poluição sonora em diversos locais do Município de Porto-PI, produzida através de carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI**

de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), "Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI**

danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei nº9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 9.035/93, dispõe que: "É vedado perturbar o sossego e o bem estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraiem os níveis máximos fixados neste Decreto."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17, do decreto estadual acima citado, o infrator está sujeito às penas de advertência, multa (no valor compreendido entre 1 a 700 UFEPI), suspensão de atividades e cassação de alvará;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI**

Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida por carros de som é potencialmente poluidora, pelo que se faz necessário o prévio licenciamento perante os órgãos ambientais, os quais, todavia, vem se omitido tanto na concessão de licenças quanto na fiscalização daquela atividade;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

RESOLVE:

1) **RECOMENDAR** aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som que:

a) abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem a devida autorização do Poder Público Municipal;

b) abstenham-se de utilizar equipamentos de som instalados na forma de torre, em reboques (popularmente conhecidos como “Paredões”), inclusive em carreatas, seja qual for a finalidade;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI**

c) abstenham-se de circular os veículos de carro de som, salvo se desligado o som, nas proximidades do Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, bem como em frente às escolas, públicas e particulares, repartições públicas, incluindo a Prefeitura de Porto-PI, Câmara de Vereadores, Fórum de Porto-PI, Delegacia de Polícia, Companhia de Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante o horário de culto;

d) abstenham-se de circular os veículos de carro de som antes das 08h00 e após as 21h00;

e) em qualquer hipótese, observem os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe o Decreto Estadual 9.035/93, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), a saber:

I – Nas Zonas Residenciais: a) **55dB** (cinquenta e cinco decibéis) diurno; b) **50dB** (cinquenta decibéis) vespertino; c) **45dB** (quarenta e cinco decibéis) noturno.

II – Nas Zonas Diversificadas: a) **65dB** (sessenta e cinco decibéis) diurno; b) **60dB** (sessenta decibéis) vespertino; c) **55dB** (cinquenta e cinco decibéis) noturno.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI**

II – Nas Zonas Industriais: a) **60dBA** (sessenta decibéis) diurno; b) **60dBA** (sessenta decibéis) vespertino; c) **60dBA** (sessenta decibéis) noturno.

2) **RECOMENDAR** ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar do Estado de Piauí, com sede no Município de Porto-PI, que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP, e notadamente:

a) atenda às ocorrências de poluição sonora noticiadas pela população, de forma permanente, remetendo equipes ao local para fins de averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis; durante o exercício do poder de polícia em ocorrências como tais, seja dada especial atenção ao fato de que:

I – a contravenção penal prevista no artigo 42 (perturbação do sossego público) do Decreto-Lei 3.688/41 possui dois meios de prova: testemunhal ou técnica (medição sonora por decibelímetros), filmagem, fotografias e outros;

II – a prova técnica é dispensável no caso da existência de vítimas definidas;

III – no caso da inexistência de vítimas definidas, é possível a verificação da ocorrência da figura típica do art. 42 da Lei de Contravenções Penais caso tenha sido produzida prova pericial (medição por decibelímetro) atestando que os ruídos se

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI**

encontram em níveis superiores à Resolução CONTRAN n. 204.

b) durante os serviços de deslocamentos para atendimento de diligências e realização de blitzes rotineiras no perímetro urbano e rural da cidade de Porto-PI, atuem no combate à poluição sonora através de atividades preventivas e repressivas, as quais devem abranger desde a condução do infrator à Delegacia de Polícia, onde será instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Inquérito Policial (IP), até a devida apreensão do equipamento sonoro e do veículo, no caso de crimes e contravenções, que somente poderá ser liberado mediante autorização judicial;

c) divulguem esta Recomendação a todos os proprietários de bares, restaurantes, quiosques ou congêneres, para fins de conferir maior publicidade, conhecimento e conscientização dos munícipes, inclusive por meio de Rádio Comunitária Local, bem como que fiscalizem o seu cumprimento, se preciso dando voz de prisão em flagrante e encaminhando os envolvidos imediatamente à autoridade policial civil competente.

3) **RECOMENDAR** à Delegada de Polícia Civil do Município de Porto-PI que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI**

4) **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Porto-PI:

a) na concessão das autorizações referidas no item “1”, alínea “a”, da presente, atentem a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente à proibição de utilização dos chamados “Paredões”, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

E **DETERMINAR** que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Porto-PI e ao Presidente da Câmara Municipal de Porto-PI, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juiz de Direito da Comarca de Porto-PI para conhecimento e registro;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio locais e aos “blogs” da região, para fins de divulgação à população de Porto-PI;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Grupoamento da Polícia Militar do Estado de Piauí na cidade de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI**

Porto-PI e à Delegacia de Polícia de Porto, para conhecimento e fiscalização;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

f) remeta-se cópia da Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

g) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

SOLICITAR que seja informado a este Órgão Ministerial, através do e-mail fatima.sousa@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por eventual ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI**

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto-PI, 20 de maio de 2021.

ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA
Promotora de Justiça